

REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

A Universidade Paranaense – UNIPAR, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão – COPEX, institui o Regulamento para o Desenvolvimento das Atividades Institucionalizadas de Extensão, conforme as disposições que seguem.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º. A Extensão na Universidade Paranaense – UNIPAR é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização do ensino e da pesquisa de forma indissociável, constituindo-se em um processo transdisciplinar, interprofissional, educativo, cultural, científico e tecnológico, que promove a relação transformadora entre a universidade e os demais setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, ampliando assim o acesso ao saber, a cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

Parágrafo único. As atividades extensionistas vinculam-se à formação dos estudantes, envolvendo a comunidade interna e/ou externa à instituição, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de Graduação, podendo também ser direcionadas aos cursos de Pós-graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular conforme previsto nos PPCs.

Art. 3º. Considerando a concepção e as Diretrizes da Extensão na Educação Superior, as atividades extensionistas desenvolvidas pela UNIPAR devem:

- I. Proporcionar relação entre a universidade, docentes, discentes, colaboradores e comunidade favorecendo diálogos, intercâmbios, desafios, transformações mútuas e complementariedade, potencializando o impacto social e acadêmico dos cursos;
- II. Garantir interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, por meio dos cursos ofertados, ressignificando-os;
- III. Constituir um canal para comunicação permanente com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, auxiliando na resolução das

problemáticas e desenvolvimento das potencialidades, respeitando e promovendo interculturalidade;

- IV. Favorecer a renovação e a ampliação do conceito de “sala de aula”, tendo o estudante como o protagonista da ação extensionista desenvolvida, sendo caracterizado por aprendizagem significativa e recíproca entre os discentes, docentes, colaboradores e comunidade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da universidade;
- V. Auxiliar na formação e atuação transdisciplinar, interprofissional e integral dos estudantes como profissionais cidadãos críticos e responsáveis, capacitados a responder e antecipar às necessidades da sociedade em todas as áreas do conhecimento e independente da modalidade de ensino;
- VI. Promover iniciativas que expressam o compromisso social da UNIPAR com todas as áreas do conhecimento, em especial: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, saúde e qualidade de vida, tecnologia e produção, gestão do trabalho e desenvolvimento sócio econômico, educação étnico-racial, inclusão digital, pessoa com deficiência e população indígena;
- VII. Garantir a dimensão indissociável com o ensino e a pesquisa, observando, dessa forma, a extensão como processo e princípio formativo e metodológico, promovendo sua reflexão ética no âmbito social;
- VIII. Incentivar a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões sociais incluindo o desenvolvimento econômico, social e cultural, produzindo conhecimento atualizado e coerente com a realidade local.

Art. 4º. As atividades de Extensão, segundo sua caracterização se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas de Extensão;
- II. Projetos de Extensão;
- III. Projetos Institucionais;
- IV. Cursos de Extensão;
- V. Eventos e outras atividades de socialização.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Art. 5º. A UNIPAR consciente de que o ensino, a pesquisa e a extensão constituem atividades acadêmicas essenciais e indissociáveis, institui o **REGULAMENTO** para o desenvolvimento das atividades de Extensão com o objetivo de estabelecer estratégias de gerenciamento das atividades, e definir critérios de avaliação, formas de institucionalização e instrumentos de apoio à extensão, de acordo com o estabelecido no Estatuto da UNIPAR.

Art. 6º. As atividades de extensão da UNIPAR têm como objetivo sua realização de forma institucional, transdisciplinar, interprofissional e multicampi, contribuindo para avaliação dos problemas sociais, econômicos e políticos da sociedade, principalmente os relacionados a comunidade local em que está inserida, e na contribuição para o aprimoramento da formação ética, cidadã, política, científica e técnica dos discentes, docentes e colaboradores da instituição:

§ 1.º A extensão na UNIPAR deve contemplar de forma prioritária as atividades que:

- I. Incentivam a relação de diálogo com a sociedade;
- II. Valorizam o diálogo transdisciplinar;
- III. Ampliem e consolidem as relações com a sociedade;
- IV. Vivenciem a responsabilidade social no cotidiano;
- V. Incentivem a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento das habilidades, competências e da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;
- VI. Possibilitem novos meios de processo de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social;
- VII. Contribuam para a melhoria da qualidade do ensino superior com investigações de caráter educativo;
- VIII. Democratizem o acesso ao conhecimento;
- IX. Preservem e valorizem a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural;
- X. Considerem demandas para a comunidade local e regional.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



- Art. 7º. Entende-se por **Programas de Extensão** (atividade 04), um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multicampi, transdisciplinar, interprofissional, integrado as atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum.
- Art. 8º. Entende-se por **Projetos de extensão** (atividade 04), as atividades extensionistas com foco em um assunto prioritário, definido por um grupo de professores e/ou alunos, sendo configurado como ligas acadêmicas e/ou que realizam ações com foco no ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 9º. Entende-se por **Projetos Institucionais** (atividade 04), aqueles caracterizados pela realização de serviço para a comunidade, a partir dos conhecimentos e técnicas profissionais formativas.
- Art. 10. Entende-se por **Cursos de Extensão** (atividade 09), aqueles destinados a ampliação de conhecimentos específicos, atualizados, focados na qualificação ou aprimoramento das habilidades profissionais específicas de atuação no mercado profissional. Constitui-se de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos, destinado ao aprofundamento do conhecimento da comunidade interna.
- Art. 11. Entende-se por **Eventos e outras atividades de socialização** (atividade 38), aqueles que tem por objetivo a disseminação do conhecimento cultural, social, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, desenvolvidos ou reconhecidos pela instituição podendo envolver a comunidade interna e/ou externa.
- Art. 12. As atividades de extensão podem ser:
- I. Coletiva, quando o projeto apresentar uma proposta coletiva, reunindo dois ou mais docentes, do mesmo curso ou de vários cursos, com carga horária disponível para o desenvolvimento das atividades de extensão;
 - II. Individual, quando o projeto for proposto por docente extensionista individualmente, com carga horária disponível para o desenvolvimento da atividade de extensão.
- Art. 13. Os participantes docentes extensionistas são enquadrados em duas categorias:
- I. Gestor(a): é o proponente e responsável pelo projeto que coordena as ações da equipe, insere e gerencia o projeto no sistema, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
 - II. Colaborador(a): participa em todas as atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.



Art. 14. As atividades de Extensão Universitária da UNIPAR, são ofertados aos acadêmicos nos seguintes programas:

- I. Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR – PEX;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX;
- III. Programa Externo de Bolsas de Extensão Universitária – PEBEX;
- IV. Programa de Atividade Curricular de Extensão – PACEX.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO E FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 15. A UNIPAR incentiva a atividade extensionista principalmente através:

- I. Da concessão de auxílio para execução dos projetos aprovados;
- II. Da concessão de bolsas de extensão;
- III. Da divulgação dos resultados das ações extensionistas realizadas;
- IV. Da promoção de mostras e eventos para estudos e debates de temas de extensão;
- V. Da captação de recursos públicos e privados para aplicação nas atividades de extensão.

Art. 16. Os programas de concessão de bolsas de extensão, convênios e fomento externo objetivam a inserção de acadêmicos nos projetos comunitários aprovados em edital, obedecendo às definições emanadas de resolução da mantenedora, e/ou regulamento definido pelo órgão de fomento financiador. Complementarmente, segue o regramento de editais anuais e exige a apresentação de plano de trabalho pelo professor extensionista gestor do projeto.

§ 1º. Os programas de concessão de bolsas internas e/ou externas possuem regulamentos próprios, sendo definidos como:

- I. Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX, fomentado pela UNIPAR;
- II. Programa Externo de Bolsa de Extensão Universitária – PEBEX, fomentado por órgãos públicos ou privados.

§ 2º. O número de bolsas e os critérios de distribuição são definidos especificamente por edital anual publicado pela COPEX.



Art. 17. Os recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades de extensão são oriundos de recursos externos e/ou internos:

- § 1º. Os valores dos recursos internos para extensão são orçados anualmente;
- § 2º. A COPEX deve informar ao gestor de projeto de extensão institucional quando da abertura de editais internos e de agências de fomento à extensão, para que solicitem financiamento interno e externo;
- § 3º. A alocação de recursos deve ser solicitada e acompanhada pela COPEX, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão e Auditoria de Bens Materiais Permanentes e de Consumo - DEGAM, responsável pela aquisição de materiais permanentes ou de consumo e a Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros - DEGRF.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 18. O encaminhamento das atividades de extensão é realizado de acordo com o calendário definido e publicado anualmente pela COPEX:

- § 1º. As atividades de extensão devem estar vinculadas aos cursos da UNIPAR e ter aderência às áreas temáticas e linhas de extensão universitária definidas pela Política Nacional de Extensão e publicadas na Instrução Normativa da Extensão pela COPEX;
 - § 2º. A apresentação dos projetos de extensão Institucional é feita exclusivamente através do site da UNIPAR (www.unipar.br), “Institucional”, “Diretorias e Coordenadorias”, “Pesquisa e Extensão”, “Extensão”, link: “(SENIOR) Inclusão/Edição de Projeto” correspondente a atividade a ser realizada (04, 09,38);
- I. Todos os campos do formulário deverão estar devidamente preenchidos;
 - II. Ao cadastrar o projeto de extensão no sistema, é obrigatório o professor extensionista informar qual indicador do MEC, área temática e linha de extensão que se enquadra o projeto que será realizado;
 - III. Durante as etapas de aprovação de projetos submetidos nos editais, todas as instâncias de avaliação poderão sugerir/solicitar ajustes e/ou complemento de informações;
 - IV. Cumpridas todas as etapas, os projetos serão submetidos a aprovação da COPEX;
 - V. Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades na COPEX;



VI. Terão direito ao certificado de extensão, todos os participantes proponentes do projeto, bem como os discentes inscritos nos programas PEX, PIBEX e PEBEX que, mediante relatório final, tenham comprovada sua participação nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório.

§ 3º. No caso do docente gestor de projeto de extensão contratado fora do prazo convencional de início do calendário acadêmico, os projetos são encaminhados em fluxo contínuo, através de sistema *on-line*, disponibilizado pela COPEX, o qual informa ao professor extensionista sobre o critério de apresentação, trâmite, acompanhamento e avaliações do projeto.

Art. 19. Alterações necessárias durante a execução do projeto, deverão ser solicitadas à COPEX, mediante justificativa.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 20. A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão (CAPE), nomeada pela Reitoria, é composto(a) pelo(a):

- I. Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão (COPEX), que o preside;
- II. Supervisor(a) Institucional Pedagógico;
- III. Docente Representante indicado pelo Diretor Geral de cada Unidade Universitária da UNIPAR;
- IV. Secretário(a).

Parágrafo único. Compete à CAPE avaliar o mérito e o desempenho do docente extensionista gestor de projeto de extensão institucional, considerando:

- I. A existência de pendências e/ou inadimplências de projetos de extensão desenvolvidos anteriormente;
- II. A aderência dos projetos às áreas temáticas e linhas de extensão universitária, a serem institucionalizadas pela COPEX;
- III. A relevância e o mérito da proposta e sua exequibilidade de acordo com a metodologia apresentada;
- IV. A aderência a matriz curricular e projeto pedagógico dos cursos de graduação.



- Art. 21. Os projetos de extensão são avaliados financeiramente pela COPEX, nos termos do Capítulo IV deste regulamento e conforme Edital publicado pela COPEX e aprovado pela Diretoria Executiva da Gestão de Recursos Financeiros (DEGRF), que considera a disponibilidade de recursos para atividades de extensão.

Parágrafo único. Os materiais aprovados para execução das atividades de extensão são lançados no sistema Sapiens pela COPEX, posteriormente são orçados, adquiridos e disponibilizados gradualmente pela DEGAM e pelo Departamento de Compras.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- Art. 22. As atividades de extensão são supervisionadas pela COPEX, acompanhadas pelos Coordenadores dos cursos de graduação, organizadas pelos professores responsáveis pelos projetos aprovados e executadas pelos discentes participantes.

Parágrafo único. Nos cursos de Educação a Distância (EAD), as atividades de extensão são realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

- Art. 23. As atividades extensionistas PEX, PIBEX, PEBEX e PACEX são acompanhadas e conferidas obedecendo critérios estabelecidos em regulamento próprio.

- Art. 24. Os responsáveis pelos projetos de extensão devidamente aprovados que não estiverem sendo executados de forma regular, conforme aprovado, devem fornecer esclarecimentos consubstanciados à COPEX, cujo parecer deve ser considerado pelo Coordenador do Curso, pelo Diretor Geral de Unidade e pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA), responsável pela aprovação da carga horária.

- Art. 25. A falta de esclarecimentos pelo docente responsável pelo projeto, nos termos do artigo anterior, enseja na suspensão da atividade de extensão do gestor e dos que inadimpliram quanto à execução do projeto, sendo todos impedidos de apresentar novos projetos no ano seguinte.

Parágrafo único. Não havendo aprovação de projeto, a carga horária do docente extensionista é cancelada e transferida para outra atividade a juízo do Coordenador do Curso e/ou Coordenador do Núcleo de Cursos, e aprovado pela Diretoria Executiva de Gestão de Planejamento Acadêmico (DEGPA).



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26. Todas as atividades de extensão em andamento devem ser adequadas a este regulamento.
- Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pela COPEX, ouvida a Reitoria.
- Art. 28. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Resolução CONSEPE n.º 58 de 15/12/2021.



UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE